



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná

DECRETO Nº. 3.356/2013

Sumula: Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira dos Poderes Executivo e Legislativo para o Exercício Financeiro de 2013 e dá outras providências.

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 cc. Art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 e em atenção da Lei Municipal nº 1.375/2012, art. 23 (LDO).

DECRETA

Art. 1º - A movimentação de dotações orçamentárias dos órgãos dos Poderes Executivo (administração direta e indireta e sua autarquia) e Legislativo, constante da Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 1.384 de 05/12/2012, ficam limitados aos valores constantes do Anexo II deste Diploma legal.

Parágrafo Único: Exclui-se do limite máximo de movimentação, as despesas pertencentes aos seguintes grupos de dotação:

I. RELATIVOS AOS GRUPOS DE DESPESAS:

- a) Pessoal e encargos sociais;
- b) Amortização da dívida fundada interna.

II. DOTAÇÕES DESTINADAS AOS PAGAMENTOS DE:

- a) Despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado;
- b) Despesas decorrentes de auxílios, subvenções e transferências, devidamente autorizadas por Lei;

Art. 2º - O Chefe do Departamento Contabilidade e Orçamento, poderá promover alterações para atendimento de situações de ordem administrativa, em função das prioridades que forem estabelecidas;

Art. 3º - O Prefeito Municipal, no âmbito de sua competência, poderá proceder ao remanejamento dos limites entre:

- a) Órgãos, respeitados os montantes dos respectivos anexos;
- b) Projetos, atividades e operações especiais ou entre programas de governo.

Art. 4º - Os créditos suplementares e especiais, que vierem a ser abertos no exercício de 2013 terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes;

Art. 5º - Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários, consignados na Lei Orçamentária, referente ao exercício de 2013, para o Poder Legislativo e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, em conformidade com percentuais sobre a receita efetivamente realizada no exercício anterior, conforme dispõe a Constituição Federal;

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, em 15 de janeiro de 2013.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal